

Lei nº 455

A Câmara Municipal de Jaguaraiava, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aprovada a Escala Padrão de Vencimentos para o Pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, de conformidade com a Tabela a seguir:-

PadrãoVencimento mensal

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

U

V

X

Y

18.600,00

19.700,00

20.400,00

20.500,00

20.700,00

20.800,00

21.500,00

22.100,00

22.600,00

23.400,00

24.000,00

24.700,00

25.000,00

26.000,00

26.800,00

27.600,00

30.500,00

31.200,00

- Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.
- Artigo 3º - Elevam-se de cr\$ 9.085,00 para cr\$ 14.600,00 e de cr\$ 6.843,00 para cr\$ 11.000,00, os vencimentos dos funcionários inativos Laurival e Francisco Vieira da Silva, respectivamente, a contar da mensuração no artigo anterior.
- Artigo 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário Crédito Suplementar.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguaraiara, em 3
tubo de 1962.-

Prefeito Municipal

Secretário - Contador